



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

**PROJETO DE LEI nº**

PL

161/2020

Garante a distribuição gratuita de sabonete líquido, álcool gel e máscara descartável em unidades básicas de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todos os procedimentos sanitários e de cuidados a evitar a proliferação do surto de COVID-19 na cidade.

**Art. 2º** Para cumprimento do disposto nesta Lei deverão ser distribuídos sabonete líquido, álcool gel e máscara descartável nas unidades básicas de saúde (UBS) em quantidade suficiente para 15 (quinze) dias de consumo.

**Parágrafo único** A distribuição de máscara descartável será restrita a pacientes com simples indicação médica.

**Art. 3º** Ficam autorizados os órgãos competentes a tabelar preços de produtos essenciais à prevenção ao COVID-19 como sabonete líquido, álcool gel, máscara descartável, dentre outros, para que não haja abusos na fixação de preços ao consumidor final.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor após sua publicação.

**CELSO GIANNAZI**

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

**JUSTIFICATIVA**

O procedimento de quarentena é muito importante para evitar a proliferação do COVID-19, porém não é a única medida a ser adotada pelos governos. Equipamentos de higiene e proteção são itens de grande importância ao combate dessa pandemia.

A Organização Mundial de Saúde tem exigido empenho total dos governantes de todo o mundo para evitar uma catástrofe mundial. Além dos investimentos na saúde na criação de leitos, contratação de profissionais e medicações para os hospitais é preciso investir pesado na prevenção, para que assim, menos pessoas adquiram o vírus.

Um dos meios mais democráticos é a distribuição gratuita de sabonete líquido, álcool gel e máscara descartável na rede pública de saúde, essa ação irá garantir proteção a toda a população evitando o contágio por falta de higiene.

Além disso, os órgãos de fiscalização deverão regulamentar por meio de tabela de preço a venda dos produtos essenciais à prevenção, uma vez que farmácias e supermercados têm inflacionado o preço dos produtos se aproveitando do risco de morte das pessoas para criar lucro. Isto deve ser considerado abuso e os comércios deverão ser responsabilizados por dificultar o acesso aos produtos mais importantes e que historicamente são de baixo custo no mercado.

Diante do exposto e da gravidade da situação de calamidade é necessária a aprovação desta propositura, com extrema urgência, uma vez que esta casa pode e deve agir para conter essa pandemia em nossa cidade. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.